



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

AUTORIZAÇÃO Nº 27265344 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRCONT

AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSAMENTO DE COMPRA DIRETA - PROCESSO SIAD Nº. 552/2026

Considerando que o documento de formalização de demanda encontra-se no Documento de Inicialização da Demanda - DID (27212354), no Estudo Técnico Preliminar 27210805 e no Termo de Referência 27171142;

Considerando que a estimativa de despesa contida na Declaração de Compatibilidade - Planejamento Orçamentário (27212120) foi elaborada com base nos orçamentos aqui colacionados, a qual, também, apresenta autorização da autoridade demandante;

Considerando que a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido encontra-se na Disponibilidade Orçamentária 1615/2026 (27232907);

Considerando que a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação encontra-se no CRC (27244492);

Considerando que a escolha do contratado - Proposta BIOPRAGAS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA.(27247883) - foi realizada com base no melhor orçamento colacionado pela área demandante;

Considerando que o valor da contratação se enquadra dentro do limite estabelecido para as dispensas de licitação do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

Considerando, por analogia e em atendimento às orientações do TCE/MG (abaixo transcritas) exaradas em relação à antiga e revogada Lei federal nº 8.666/1993, mas que encontram berço e ressonância no vigente regime das contratações públicas, esse processamento utilizou a opção pelo procedimento da dispensa de licitação em razão do valor:

Dessa forma, fica demonstrado que é possível a Administração optar pelo procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93, nos casos em que a contratação, ainda que se enquadre na hipótese de inexigibilidade, tenha valores inferiores aos limites previstos no citado dispositivo legal, sendo desnecessária a ratificação e a publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (Consulta n. 812005. Rel. Cons. Adriene Andrade. Sessão do dia 12/05/2010 - fonte <http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>).

Autorizo o processamento da presente despesa pela contratação direta com base no inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021, mesmo se tratando de contratação enquadrada na dispensa de licitação no inciso VIII do referido artigo, sendo utilizado esse procedimento por ser mais célere, simplificado e menos oneroso, conforme orientação do TCE/MG acima noticiada, privilegiando-se, assim, o princípio da eficiência.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 11/09/2026, às 18:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27265344** e o código CRC **B3EB9141**.

0345761-36.2026.8.13.0000

27265344v2